

ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL: DINÂMICAS DE EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS DE TRABALHO

CONTEMPORARY SLAVERY IN BRAZIL: DYNAMICS OF EXPLOITATION AND THE FUNCTIONING OF LABOR MARKETS

Iraci Matos Vasconcellos^a

^aEconomista e professora substituta do Departamento de Economia do Instituto Multidisciplinar da UFRRJ. Doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pelo Instituto de Economia da UFRJ e mestre em Economia pela UERJ. Desenvolve pesquisas nas áreas de escravidão contemporânea, economia agrária, economia ambiental e educação financeira.

Fernanda Cavalcante Rangel^b

^bEconomista e professora assistente de Economia na UESC. Doutora em Ciências Econômicas pela UERJ, foi The British Academy Visiting Fellow no Rights Lab da University of Nottingham. Desenvolve pesquisas nas áreas de escravidão contemporânea, tráfico de pessoas, desenvolvimento econômico, políticas públicas, mercado de trabalho e economia ambiental.

Valéria Pero^c

^cEconomista e professora associada do Instituto de Economia da UFRJ. Doutora em Economia pela UFRJ, foi professora convidada na Université Sorbonne Nouvelle – Paris 3 e pesquisadora visitante na Université Paris-Dauphine. É pesquisadora do Centro de Estudos sobre Desigualdade e Desenvolvimento (CEDE) da UFRJ/UFF e desenvolve pesquisas nas áreas de economia do trabalho, desenvolvimento socioeconômico, desigualdade, mercado de trabalho, informalidade, mobilidade social, pobreza e políticas sociais.

Resumo

O Brasil possui uma ampla variedade de políticas legais para enfrentar a escravidão contemporânea. A principal delas, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) — amplamente reconhecido pela literatura especializada como uma política eficaz — está vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, por isso, amparado majoritariamente pela Justiça do Trabalho. Embora os trabalhadores inseridos nesse contexto participem de atividades produtivas e de mercados de trabalho, o tema ainda é pouco analisado sob uma perspectiva econômica. Esta pesquisa busca contribuir para o desenvolvimento dessa agenda de estudo por meio da análise dos relatórios de fiscalização do GEFM, referentes aos anos de 2013 e 2023. Os resultados demonstram as características dos mercados envolvidos, incluindo jornadas exaustivas, informalidade e formas específicas e não convencionais de pagamento. A pesquisa reforça o entendimento da escravidão contemporânea como um mercado de trabalho estruturalmente violador e oferece base para comparações com outros segmentos do mercado de trabalho brasileiro.

Palavras-chave: Trabalho em Condições análogas à Escravidão; Mercado de trabalho; Remuneração; Informalidade; Fiscalização trabalhista.

Códigos JEL: N00; N4; N46.

Abstract

Brazil has a wide range of legal policies aimed at combating contemporary slavery. The most important of these, the Special Mobile Inspection Group (Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM), widely recognized in the specialized literature as an effective instrument, operates under the Ministry of Labor and Employment (MTE) and is therefore largely supported by the Labor Justice system. Although workers subjected to conditions analogous to slavery participate in productive activities and labor markets, the phenomenon remains understudied from an economic perspective. This article seeks to contribute to the development of this research agenda through an analysis of GEFM inspection reports from 2013 and 2023. The findings reveal key characteristics of the labor markets involved, including excessive working hours, informality, and specific non-conventional forms of remuneration. The study reinforces the understanding of contemporary slavery as a structurally exploitative labor market and provides a basis for comparisons with other segments of the Brazilian labor market.

Keywords: Labor in Conditions Analogous to Slavery; Labor Market; Remuneration; Informality; Labor Inspection.

JEL Codes: J47; J46; J43; J81.

INTRODUÇÃO

Os conceitos de trabalho escravo contemporâneo surgiram inicialmente como um princípio ético, antes mesmo de ganharem definição jurídica. A noção atual de “trabalho em condições análogas à de escravo” parte do reconhecimento de que há limites inegociáveis nas relações laborais — limites que, quando ultrapassados, ferem a dignidade e a própria condição humana dos trabalhadores.

A definição precisa está no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, cuja redação foi atualizada pela Lei nº 10.803/2003 e diz que reduzir alguém à condição análoga à de escravo, inclui quatro práticas: trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes de trabalho e restrição da liberdade de locomoção em razão de dívidas contraídas com o empregador ou seus prepostos (Brasil, 1940).

O Estado brasileiro atua formalmente no combate ao trabalho em condições análogas à de escravo desde 1995, quando foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) que não é a única, mas foi a primeira e é a principal política pública de combate à escravidão moderna no Brasil. Daquele ano até 2023, foram libertadas 63.516 pessoas — uma média de 2.190 por ano. Mas, uma pergunta que cabe é: “desde quando existe escravidão no Brasil?”

No clássico *Formação Econômica do Brasil*, Celso Furtado oferece um ponto de partida ao relacionar a própria formação econômica colonial ao uso intensivo de trabalho compulsório: “desde o começo da colonização algumas comunidades se hajam especializado na captura de escravos indígenas põe em evidência a importância da mão-de-obra nativa para etapa inicial de instalação da colônia” (Furtado, 2002, p. 42).

Ainda nos primórdios da colonização e de forma simultânea à escravização indígena, o tráfico transatlântico de africanos consolidou esse sistema em larga escala. Gileno e Medeiros (2019) estimam que, entre 1501 e 1900, desembarcaram no Brasil 5.532.119 africanos escravizados. Embora a escravidão tenha sido formalmente abolida no século XIX e com isso, os trabalhadores passaram a ser juridicamente livres; contudo, o termo “escravidão” permanece em uso no debate contemporâneo, agora qualificado por expressões como “moderna”, “contemporânea” ou “trabalho em condições análogas à de escravo” — esta última a denominação jurídica. Na literatura especializada, tais termos são frequentemente

utilizados como sinônimos.

Os brasileiros que trabalham em condições análogas à escravidão nos dias de hoje advêm de grupos específicos. Os estudos oriundos das estatísticas oficiais, mostram que os resgatados são majoritariamente homens, jovens, com baixa escolaridade, vindos de regiões pobres de todo o Brasil e resgatados em atividades do setor primário, tal como no Brasil Colônia descrito por Furtado e confirmado pelas estatísticas oficiais. Dos 63.516 trabalhadores resgatados entre 1995 e 2023 pelo GEFM, 89,8% exerciam trabalho no meio rural, contra apenas 10,2% no meio urbano.

Para Moura (2012), muitos desses trabalhadores conhecem a realidade das fazendas antes mesmo de chegarem nelas para trabalhar, mas afirmam não terem alternativa, aceitando condições dadas como estratégia de sobrevivência. Essa lógica, que a autora denominou de “escravidão da precisão”, refere-se a indivíduos expulsos de suas terras que recorrem a esse trabalho para sustentar suas famílias.

Assim, no meio rural, em um cenário informal e ilegal, configura-se um mercado de trabalho: empregadores que demandam força de trabalho, trabalhadores que, em situação de extrema vulnerabilidade, oferecem sua mão de obra em troca de uma remuneração ou de uma promessa de remuneração.

Esta pesquisa teve como objetivo principal lançar luz sobre uma perspectiva econômica do tema da escravidão contemporânea. Como objetivo específico, buscou-se mostrar a diversidade, a complexidade e as brutalidades nos mercados onde atuam os trabalhadores. Para tal, utilizou-se a metodologia qualitativa, com o instrumento de análise de documentos. Foram analisados todos os relatórios de fiscalização do GEFM disponíveis entre os anos de 2013 e 2023, totalizando 289 relatórios no primeiro ano e 648 em 2023, a fim de encontrar neles características da dimensão econômica da exploração.

Como resultado, encontrou-se que, embora haja, na grande maioria dos casos, uma remuneração, as relações de trabalho são muito complexas, marcadas pela informalidade, por uma lógica de recrutamento baseada em engano e centrada na promessa de boa remuneração, múltiplas formas de remuneração, sobretudo a baseada em produtividades, falta de poder de barganha dos trabalhadores e restrição da liberdade, muitas vezes sustentadas por mecanismos como a servidão por dívida.

Além desta introdução, este trabalho apresenta mais quatro seções. A primeira apresenta a política de fiscalização do GEFM. A segunda seção traz características dos mercados de fatores do trabalho contemporâneos no Brasil, baseada na literatura existente. A terceira seção apresenta a metodologia. A quarta e última apresenta os resultados da pesquisa, seguidos pelas discussões e conclusões.

2. GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), com mais de três décadas de atuação, constitui um dos principais pilares das políticas de enfrentamento ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. As operações são realizadas de forma articulada por auditores fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT) e agentes da Polícia Federal. A partir de denúncias, o GEFM visita o local e, quando constatada a submissão de trabalhadores em condições análogas às de escravo, inicia-se o processo de resgate, visando garantir segurança e assegurar os direitos trabalhistas (Miraglia; Fagundes, 2023).

Martins e Veronese (2024) fizeram uma avaliação da atuação do GEFM entre 1995 e 2023 e concluíram que se constituiu uma política pública eficaz no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, dada sua atuação direta na fiscalização de locais denunciados e no resgate das vítimas. Para Suzuki (2023), os auditores fiscais do trabalho que atuam no

GEFM compartilham forte engajamento com a pauta dos direitos humanos e operam com autonomia técnica, consolidando um ethos profissional orientado à erradicação do trabalho escravo. No entanto, apesar dos esforços brasileiros nessa área, a eficácia do grupo tem sido comprometida pela escassez de recursos orçamentários e pela ausência de concursos públicos para a carreira de auditor fiscal do trabalho, o que limita a continuidade e a efetividade de suas ações.

Filgueiras (2015) aponta que a fiscalização do trabalho escravo no Brasil enfrenta sérios obstáculos, especialmente pela escassez de profissionais e recursos, resultado do sucateamento institucional dos órgãos de inspeção. Em estudo anterior, o autor já havia demonstrado que apenas cerca de 37% das denúncias feitas pela Comissão Pastoral da Terra entre 2003 e 2011 foram efetivamente fiscalizadas, revelando o elevado número de casos não apurados por limitações operacionais (Filgueiras, 2013).

Essa dificuldade persiste mesmo com a adoção de novas ferramentas, como o Sistema Ipê, criado em 2020 pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em seu primeiro ano, recebeu 920 denúncias, das quais 131 (14,2%) resultaram em fiscalizações pelo GEFM, 232 (25,2%) foram encaminhadas para atendimento pelas Unidades Regionais, 27 (2,9%) estavam em processo de fiscalização, e 152 (16,5%) permaneceram em análise na Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Outras 378 denúncias (41,1%) foram arquivadas por duplicidade, inconsistência nas informações ou por não terem relação com trabalho escravo (Brasil, 2021).

Costa (2020) destaca que os dados oficiais refletem apenas os trabalhadores localizados pelas equipes de fiscalização, enquanto muitos permanecem invisíveis. A autora reproduz a expressão “É como enxugar gelo!”, utilizada por profissionais ao relatarem casos recorrentes dos mesmos trabalhadores em diferentes situações de escravidão, o que evidencia os limites da fiscalização. Embora fundamental, essa estratégia não é suficiente para transformar as condições estruturais que perpetuam a vulnerabilidade social. Filgueiras (2015) reforça essa crítica e aponta que muitos trabalhadores retornam a situações degradantes algum tempo após o resgate, em razão da ausência de mecanismos estatais adequados de suporte.

Outro desafio é sobre o gênero dos resgatados. Suzuki e Castelli (2022) analisaram o perfil das pessoas resgatadas e confirmaram a baixa presença feminina: 94,7% dos trabalhadores resgatados entre 2003 e 2018 eram homens. Das 1.889 mulheres resgatadas no período, 64,2% atuavam na agropecuária em geral, seguidas por 8,1% que exerciam a função de cozinheira. O estudo revelou ainda que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro destoam do padrão nacional, concentrando, respectivamente, 18% e 17% dos resgates de mulheres. No Rio de Janeiro, a atividade predominante envolvia trabalho em serviços e comércios, além de alguns casos em lavouras de cana-de-açúcar. Já em São Paulo, destaca-se a indústria têxtil que está fortemente associada à imigração internacional, sobretudo de mulheres bolivianas.

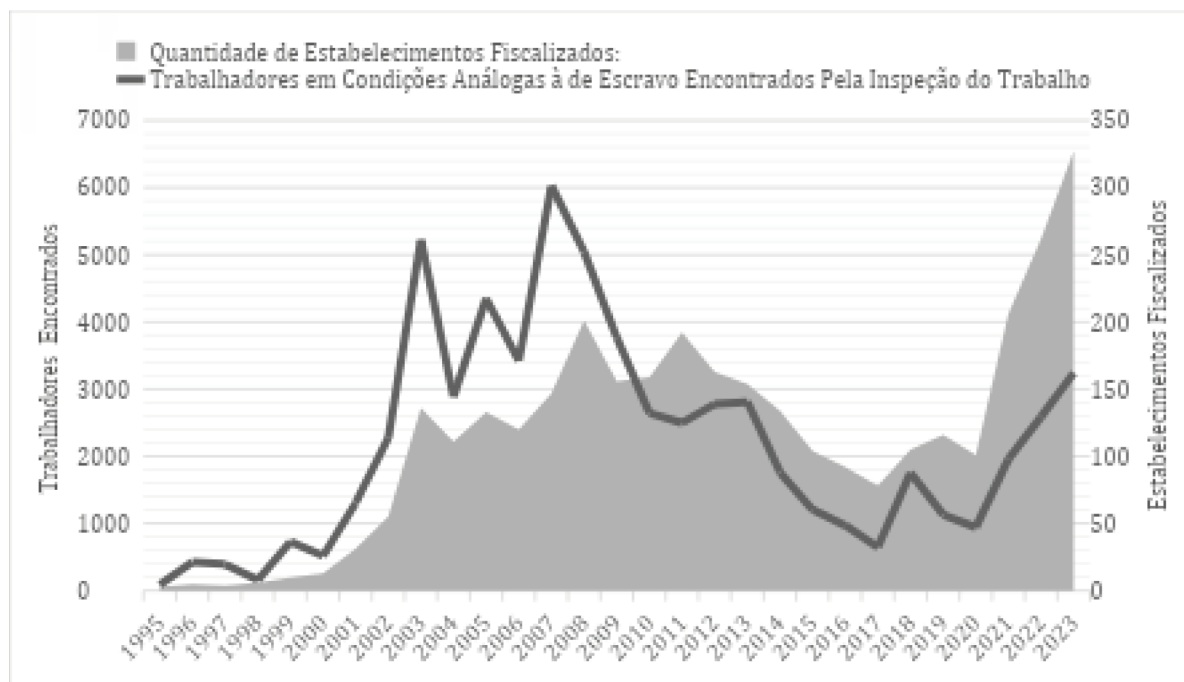
Para Rangel e Schwarz (2023), a presença majoritária dos homens é consequência de subnotificação. As autoras questionam se as mulheres brasileiras não são escravizadas ou se, na verdade, o sistema de enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil falha em reconhecê-las e protegê-las. Embora, globalmente, as mulheres constituam a maioria das vítimas resgatadas — inclusive na América do Sul —, no Brasil elas representaram apenas 5% dos mais de 35 mil trabalhadores resgatados entre 2003 e 2018. As autoras apontam lacunas graves nas políticas públicas, especialmente quanto à invisibilidade da exploração sexual, do trabalho doméstico e dos casamentos forçados, que não são reconhecidos nas bases de dados antiescravidão, antitráfico ou de violência de gênero no Brasil. Como resultado, essas formas de exploração permanecem fora do alcance das ações estatais. Rangel e Schwarz argumentam que há uma significativa “cifra negra” — uma discrepância entre os dados oficiais e a realidade — resultado da ausência de denúncias, da dificuldade de identificação

e da omissão institucional. Essa distorção pode estar relacionada ao foco dos resgates em setores econômicos tradicionalmente masculinos, o que contribui para a invisibilização das violências que atingem principalmente as mulheres.

Plassat (2008) define o GEFM como “indispensável e, não raro, heroico, mas ainda longe de atender à amplitude da demanda” (Plassat, 2008, p. 76). Por fim, embora a fiscalização seja uma estratégia fundamental de repressão, “não é suficiente para alterar os fatores de vulnerabilidade que levam homens e mulheres às situações de escravidão contemporânea no país” (Costa, 2020, p. 842).

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (Brasil, 2025), dados do Radar SIT — Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho — indicam que, entre 1995 e 2023, 63.516 trabalhadores foram resgatados de situações análogas à escravidão pela Inspeção do Trabalho. No mesmo período 3.324 estabelecimentos foram fiscalizados. O Gráfico 1 mostra a evolução do número de trabalhadores encontrados em condições análogas à de escravo pela Inspeção do Trabalho (a linha, associada ao eixo vertical da esquerda) e da quantidade de estabelecimentos fiscalizados (área preenchida, associada ao eixo vertical da direita).

Gráfico 1 - Trabalhadores em Condições Análogas à de Escravo Encontrados Pela Inspeção do Trabalho e Estabelecimentos Fiscalizados entre 1995 e 2023



Fonte: as autoras a partir de dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho (2025).

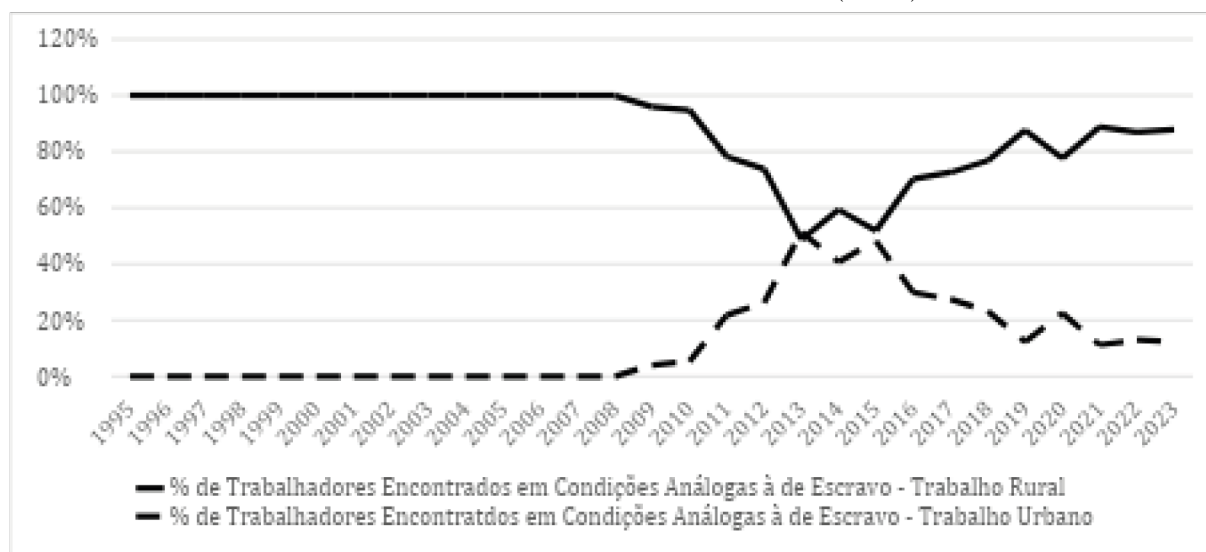
Nota-se um crescimento progressivo de ambas as variáveis, com destaque para o período entre 2007 e 2013, quando o número de trabalhadores resgatados supera consistentemente a marca dos 3.000 por ano, atingindo o pico em 2013, com 6.025 trabalhadores. Nesse mesmo intervalo, observa-se também um aumento expressivo no número de estabelecimentos fiscalizados, com valores que variam entre cerca de 100 e 200 unidades por ano. Após 2013, ambos os indicadores apresentaram tendência de queda, atingindo os menores valores em 2018 e 2019, com 648 e 131 trabalhadores resgatados, respectivamente. A partir de 2020, observa-se uma nova tendência de crescimento, culminando em 2023 com a maior quantidade de estabelecimentos fiscalizados da série (327) e 3.240 trabalhadores resgatados, o que representa uma retomada importante das ações de inspeção.

Embora não seja regra, em diversos momentos, um aumento no número de fiscalizações coincide com um maior número de trabalhadores resgatados, sugerindo que o combate ao

trabalho escravo depende diretamente da fiscalização. A redução da fiscalização em alguns momentos pode indicar falta de recursos/pessoal, mudanças de política pública ou em 2020, quando o número caiu para 101 estabelecimentos fiscalizados, pode ser justificado pela Covid-19. No final da amostra, embora a fiscalização tenha aumentado de forma significativa, o número de trabalhadores resgatados não acompanhou a mesma intensidade de crescimento, encerrando 2023 com 2.587 resgates — valor ainda inferior ao observado nos anos de maior atuação, como 2007, 2008 e 2013.

A fiscalização mostra-se predominante no meio rural. O Gráfico 2 apresenta a evolução percentual dos trabalhadores resgatados, diferenciando os contextos rural (linha contínua) e urbano (linha tracejada), no período de 1995 a 2023.

Gráfico 2 - Trabalhadores Encontrados em Condições Análogas à de Escravo Trabalho Rural X Trabalho Urbano (em %)



Fonte: as autoras a partir de dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho (2025).

De 1995 até 2008, a totalidade dos trabalhadores resgatados estava vinculada ao trabalho rural, com percentuais que se mantiveram em 100%. Até 2006, a maior parte dos resgates ocorreu na Amazônia Legal; a partir de 2004, contudo, as fiscalizações começaram a se expandir para todo o território nacional (Girardi *et al.*, 2022).

Já em 2009, observa-se o início da inclusão de casos urbanos nas operações, o que reduziu a exclusividade dos resgates rurais e alterou a composição relativa entre os dois tipos de atividades. Em 2013, os resgates urbanos atingiram seu ponto mais alto, representando mais de 50% do total, embora os resgates no meio rural tenham mantido números absolutos significativos. A partir de 2014, verifica-se uma nova estabilização, com os casos rurais retomando a predominância, situando-se em torno de 80% nas séries mais recentes.

3. CARACTERÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Os relatórios de fiscalização do trabalho escravo contemporâneo já foram amplamente explorados na literatura, embora, em geral, não sob uma perspectiva estritamente econômica. Esses documentos, elaborados por auditores fiscais durante as inspeções trabalhistas — independentemente da constatação de trabalho escravo —, assumem papel central tanto no âmbito jurídico, ao subsidiar processos administrativos e judiciais (inclusive com possível inclusão do empregador na “lista suja”), quanto no campo acadêmico, ao constituírem a principal base empírica sobre as dinâmicas e características dessa forma de exploração no Brasil.

Estudos como o de Suzuki (2023), que analisou 126 relatórios entre 1996 e 2021 nos estados do Pará e de São Paulo, evidenciam a crescente padronização e tecnicidade desses documentos, bem como o impacto de marcos normativos e do uso de tecnologias digitais, embora apontem o apagamento das trajetórias individuais dos trabalhadores.

Na mesma linha, Vianna (2019), ao examinar 93 relatórios referentes ao Mato Grosso entre 1995 e 2013, identificou a predominância de condições degradantes em 98,9% dos casos, além de elevados índices de precariedade habitacional, reforçando a caracterização dessas situações como graves violações de direitos humanos — conclusão também sustentada por Motta (2023) em análise de casos no Piauí.

Outros trabalhos utilizaram os relatórios para investigar setores específicos, como Martins e Lira (2018), que identificaram padrões recorrentes de violação em casas de farinha no Nordeste. Sá (2024), ao analisar 21 relatórios sobre o garimpo na Amazônia, destacou tanto a precariedade das condições de trabalho quanto a baixa remuneração dos trabalhadores, enquanto Filgueiras (2014), com base em todos os relatórios com resgates nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, demonstrou a forte associação entre terceirização e precarização laboral, especialmente nos maiores resgates do período. Em conjunto, essas pesquisas indicam que a informalidade e a terceirização são traços estruturantes da escravidão contemporânea, embora sua abordagem esteja predominantemente voltada a aspectos jurídicos, institucionais e sociológicos, e não à análise econômica dessas relações.

Embora ainda sejam escassos os estudos que tratam a escravidão contemporânea como um mercado de trabalho (Rangel, 2020), diversos trabalhos descrevem elementos que permitem compreendê-la dessa forma, a partir dos quais é possível identificar algumas características, como a pesquisa de Vasconcellos (2025). A informalidade é uma delas, mas não abrange todos os casos: parte dos trabalhadores chega a ser formalizada, ainda que por meio de contratos com empresas terceirizadas, o que introduz novas camadas de precariedade e afeta de maneira mais intensa os grupos mais vulneráveis.

A forma principal para atrair pessoas para trabalhar em condições análogas à escravidão é a promessa de uma boa remuneração. Sousa e Palhano (2024), Duarte *et al.* (2023) e Mota (2024) relatam que a ilusão de boa remuneração é central no aliciamento, sendo posteriormente frustrada por pagamentos muito inferiores ao acordado. No caso documentado por Mota (2024), por exemplo, trabalhadores recrutados para a produção de carvão vegetal afirmaram ter recebido apenas R\$400,00 mensais, apesar da promessa inicial de R\$2.600,00.

O recrutamento dos trabalhadores com as promessas de bons salários é feito por um personagem conhecido como “gato”, responsável por mais de 50% das contratações, conforme dados da OIT (2011). Embora essa forma de recrutamento seja antiga, ela se reinventa: adapta-se às novas condições e pressões institucionais. Rocha (2017) observou a diminuição da presença de gatos externos em alguns municípios de origem dos trabalhadores, indicando que, nesses casos, são os próprios moradores locais — muitas vezes aparentados ou conhecidos dos trabalhadores — que assumem esse papel. A relação de proximidade é mobilizada para reduzir a percepção de conflito, ao mesmo tempo em que se mantêm práticas coercitivas e estratégias de aliciamento que envolvem parentes, vizinhos e ex-companheiros de trabalho. Para o autor, essa reorganização pode ser compreendida como uma tentativa das empresas de contornar a fiscalização e reduzir custos, por meio de arranjos que diluem as responsabilidades.

O papel dos gatos, no entanto, vai além do recrutamento. Eles também exercem controle direto sobre o cotidiano laboral. Costa (2023) mostrou que os relatos de trabalhadores resgatados revelam sentimentos de mágoa e indignação em relação a esses intermediários, cuja presença está frequentemente associada a um ambiente de trabalho marcado por tensão e violência. Em muitos casos, são os gatos que ameaçam, pressionam e mantêm os

trabalhadores sob coerção, frequentemente por meio de dívidas.

Evidências sugerem que, embora a escravidão contemporânea seja um fenômeno multidimensional, a forma como ele é socialmente vivenciada pelos trabalhadores resgatados revela padrões que não podem ser dissociados da organização dos mercados de trabalho em que essas relações se inserem (Vasconcellos, 2025). Nesse sentido, mais do que caracterizar isoladamente as condições de exploração, torna-se fundamental analisar as características dos mercados de trabalho nos quais o trabalho escravo se reproduz, de modo a compreender os mecanismos econômicos e institucionais que sustentam sua persistência.

4. METODOLOGIA

Partindo da hipótese de que há um mercado de trabalho operando sob condições análogas à escravidão no Brasil, este estudo adota uma metodologia qualitativa, com base na análise documental dos relatórios de fiscalização produzidos nas operações GEFM.

A análise documental é um procedimento técnico voltado para a representação condensada das informações contidas em documentos, com o objetivo de facilitar sua consulta, armazenamento e referência. Trata-se de uma operação que transforma o conteúdo original em uma forma secundária — como resumos, índices ou categorias temáticas — para tornar mais acessível a informação acumulada (Bardin, 2016).

Dessa forma, a análise documental dos relatórios do GEFM, principal fonte de dados da pesquisa, cumpre um papel central e possibilita a interpretação qualitativa das condições de trabalho, das estratégias patronais e dos padrões de atuação da política pública de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

5. FONTE DOS DADOS

Segundo a orientação fornecida pelo MTE, a consulta aos documentos deve ser feita a partir do número da operação, precedido da sigla “OP” (por exemplo, “OP 04”), sendo necessário também identificar corretamente o ano correspondente para localizar o relatório específico. Os dados primários utilizados nesta pesquisa, portanto, foram extraídos diretamente desse repositório oficial. A análise dos relatórios de fiscalização foi acessada entre os dias 5 de maio e 28 de julho de 2025¹.

Ressalta-se, contudo, que persistem lacunas na disponibilidade dos documentos: em alguns casos, segundo informado pelo próprio MTE, os relatórios não foram concluídos ou apresentaram inconsistências no número das operações, o que dificultou o acesso completo à documentação desejada.

6. PERÍODO SELECIONADO

Foram analisados todos os relatórios de fiscalização disponíveis dos anos de 2013 e 2023. A escolha desses anos se justifica pelos seguintes motivos: (i) 2013, situado uma década após importantes avanços institucionais implementados em 2003 — como a promulgação da Lei nº 10.803/2003, que ampliou a definição legal de trabalho escravo no Brasil, a criação do Cadastro de Empregadores (“Lista Suja”) e a inclusão dos trabalhadores resgatados como beneficiários do seguro-desemprego. Ademais, 2013 se destaca como o único ano em

¹ Todos os relatórios no período analisado estavam disponíveis em BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Combate ao trabalho escravo e análogo ao de escravo. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/copy_of_combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo.

que o número de trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão no meio urbano (1.440) superou o registrado no meio rural (1.338), o que o torna especialmente relevante para a análise das especificidades setoriais e regionais da escravidão moderna no país; e (ii) 2023 permite examinar os avanços e retrocessos observados ao longo da década subsequente, possibilitando uma comparação entre dois momentos distintos de consolidação dessas políticas públicas.

Nos resultados que seguem, a identificação das operações de fiscalização analisadas, adotou-se um padrão de referência que permite sintetizar, de forma padronizada, as principais informações de cada caso. Especificamente, cada operação é apresentada no formato “OP n/ano (CNAE – município/UF)”, em que: (i) *OP n/ano* corresponde ao número e ao ano da operação de fiscalização; (ii) *CNAE* indica a atividade econômica principal associada ao estabelecimento fiscalizado; e (iii) *município/UF* identifica a localização da ocorrência. Por exemplo, a operação OP 33/2013 (Criação de bovinos para leite – Açailândia/MA) segue esse padrão.

7. RESULTADOS

Os relatórios de fiscalização referentes aos anos de 2013 e 2023 apresentam ampla variação em termos de formato, conteúdo e grau de detalhamento, tanto na comparação entre os dois anos quanto entre os próprios documentos produzidos dentro de cada período. Apesar das diferenças, ambos os conjuntos de relatórios seguem um padrão mínimo de informações, incluindo o número de trabalhadores alcançados e resgatados, a distinção por gênero, a identificação de menores e estrangeiros, além de dados sobre a atividade econômica e a localização dos empregadores, frequentemente acompanhados das coordenadas geográficas.

Uma diferença pontual entre os anos diz respeito à terminologia utilizada para os trabalhadores: em 2013, era comum o uso das expressões “libertados” ou “retirados” como sinônimos de “resgatados”, termo que passou a ser adotado de forma padronizada em 2023.

Muitos relatórios detalham as operações, incluindo a transcrição das denúncias, os fundamentos legais e diversas fotografias do local. Alguns se destacam por elementos específicos: a OP 227/2023 (Cultivo de mandioca – Cruzeiro do Sul/RS) analisa em detalhes a cadeia produtiva da mandioca; a OP 284/2023 (Cultivo de café – São Pedro da União/MG) apresenta dados fiscais da empresa e informações socioeconômicas dos municípios, com base em dados oficiais do IBGE; e a OP 509/2023 (Produção de carvão vegetal – Jequitaiá/MG) traz até uma equação química sobre o monóxido de carbono. Em outros casos, há contextualização histórica e regional, como na OP 68/2013 (Cultivo de café – Vitória da Conquista/BA), que menciona os efeitos da expansão cafeeira na década de 1970 e a greve dos trabalhadores em 1980, na mesma região. Por outro lado, há relatórios extremamente objetivos ou incompletos, como os das OP 501/2023 e OP 508/2023, que não informam nem a atividade econômica, nem o município. Além disso, alguns documentos estão parcialmente ilegíveis ou com informações apagadas devido à ação do tempo, como o da OP 32/2013 (Criação de bovinos para corte – São Félix do Xingu/PA).

Um dos aspectos mais recorrentes nos relatórios é a descrição das condições degradantes de moradia e trabalho. Alguns relatórios de 2013 constroem a definição de trabalho degradante a partir de abordagens conceituais e etimológicas, além da observação direta das condições encontradas. Na OP 68/2013 (Cultivo de café – Vitória da Conquista/BA) o próprio relatório questiona e responde: “O que é trabalho degradante?”. Já na OP 51/2013 (Criação de bovinos para corte – Itahum/MS), os fiscais recorrem à origem latina da palavra para explicar que “degradar é rebaixar, desonrar, retirar do trabalhador sua condição de cidadão”. A OP 20/2013 (Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos –

Rio de Janeiro/RJ) aprofunda esse entendimento, ao afirmar que degradar é “despromover”, isto é, retirar títulos, dignidades e o status social reconhecido.

A ênfase nas condições degradantes justifica-se pelo fato de que, entre os quatro elementos que caracterizam o trabalho análogo à escravidão previstos no artigo 149 do Código Penal, esta é a modalidade mais frequentemente identificada. Tal constatação encontra respaldo tanto no referencial teórico adotado neste estudo quanto nas evidências extraídas dos relatórios de fiscalização analisados. Além disso, observou-se que os casos registrados em 2013, em geral, apresentam situações mais extremas do que aquelas documentadas em 2023.

Em 2013, foram identificados casos que evidenciam graves violações à dignidade humana. Na OP 33/2013 (Criação de bovinos para leite – Açailândia/MA), por exemplo, registrou-se que um trabalhador dormia em uma rede instalada dentro do curral por ausência de alojamento adequado, situação que também foi observada em outros relatórios daquele ano. Em 2023, embora persistam condições degradantes incompatíveis com os direitos humanos, as irregularidades relatadas tendem a apresentar menor grau de precariedade extrema e são descritas com maior detalhamento pelos auditores. Na OP 476/2023 (Atividades de apoio à agricultura – Gramado/RS), foram registradas infiltrações e pisos de madeira deteriorados que cediam sob o peso dos ocupantes. Já a OP 479/2023 (Atividades de apoio à agricultura – Marechal Floriano/ES) descreveu um trabalhador idoso alojado em condições insalubres, com instalações elétricas comprometidas, sanitário em estado crítico e ausência de itens básicos de higiene. Os auditores também registraram a inexistência de armários e a utilização de colchões em desacordo com as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Muitos relatórios de fiscalização incorporam elementos formais, com referências detalhadas à legislação nacional e aos protocolos internacionais assinados pelo Brasil no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo. Os relatórios da OP 117/2013 e da OP 135/2013, ambos com atividade “produção de carvão vegetal” em Natividade/TO, exemplificam esse cuidado ao apresentar reflexões conceituais sobre a escravidão moderna. Um dos trechos afirma que “a conceituação do trabalho escravo nos dias de hoje tem desafiado até mesmo os estudiosos”. Nesse contexto, os relatórios citam o pesquisador Kevin Bales e seu livro *Disposable People: New Slavery in the Global Economy* (Bales, 2012) e apresentam um quadro do livro que compara a escravidão antiga e a nova.

Por fim, o relatório da OP 70/2013 – (Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos – São Vicente de Minas/MG) resume bem a dificuldade de identificar o trabalho análogo ao escravo no mundo contemporâneo: “trata-se de uma prática clandestina e criminosas, frequentemente disfarçada por mecanismos de fraude e manipulação”. Por isso, exige-se dos operadores jurídicos uma abordagem ampla, que considere não apenas o vínculo formal, mas, sobretudo, as condições que aviltam a dignidade humana e revelam a lógica da exploração.

8. PROMESSAS SALARIAIS

Os relatórios de fiscalização revelam com frequência situações em que os valores inicialmente prometidos aos trabalhadores são alterados, fragmentados ou simplesmente não pagos. Em alguns casos, a remuneração acordada sofre redução unilateral, como na OP 409/2023 (Cultivo de Café – Silvianópolis/MG), onde o valor da saca de café caiu de R\$25,00 para R\$19,00. Em outros, os trabalhadores são atraídos por promessas de ganhos elevados, como salários superiores a R\$ 2.000,00 para carregamento de porcos (OP 313/2023 – Criação de suínos – Nova Santa Rosa/PR) ou R\$ 2.000,00 semanais para o corte de cana-de-açúcar (OP 424/2023 – Cultivo de cana-de-açúcar – Jardinópolis/SP), promessas que não se concretizaram.

Situação semelhante foi observada na OP 184/2013 (Construção de edifícios – Camaçari/BA). Oito trabalhadores foram aliciados na cidade de Acajutiba (BA) com a promessa de bons salários — R\$250,00 por apartamento pintado — além de alojamento e três refeições diárias. O deslocamento até Camaçari foi custeado pelos próprios trabalhadores, alguns dos quais recorreram a empréstimos para cobrir as despesas, sem qualquer reembolso posterior. A realidade encontrada, no entanto, foi marcada por frustrações quanto às condições oferecidas e à remuneração efetiva, revelando um padrão recorrente de descumprimento das promessas feitas no momento da contratação.

Também são recorrentes os casos em que o pagamento por produção é dividido entre os trabalhadores, reduzindo ainda mais a remuneração individual, ou em que acordos de pagamento diário são posteriormente substituídos por salários fixos, sem qualquer negociação prévia — como observado na OP 318/2023 (Criação de bovinos para corte – São Félix do Xingu/PA).

A discrepância entre o prometido e o efetivamente pago também é evidenciada na OP 481/2023 (Cultivo de cana-de-açúcar – Anicuns/GO). Um trabalhador relatou que lhe fora prometido um salário entre R\$3.000,00 e R\$4.000,00, além de um vale-alimentação de R\$250,00 e adiantamento salarial no dia 20 de cada mês. No entanto, sua remuneração efetiva foi de apenas R\$1.507,00 mensais.

Na OP 05/2013 (Horticultura, exceto morango – Goiânia/GO), o recrutamento dos trabalhadores foi realizado por um “gato” em Formoso/MG, que lhes prometia salário de R\$380,00 por semana, três refeições diárias e alojamento. Ao chegarem ao local de trabalho, porém, os trabalhadores se depararam com outra realidade: o salário era de apenas R\$ 200,00 por semana, a alimentação se limitava ao almoço, o alojamento era precário, a jornada chegava a 12 horas diárias de segunda a sábado, e o valor da passagem era descontado dos próprios salários. Além disso, os empregadores não garantiam o retorno dos trabalhadores aos seus locais de origem.

Na OP 36/2013 (Atividades paisagísticas – Aparecida de Goiânia/GO), os trabalhadores relataram que, por falta de grama para plantar, passavam a maior parte do tempo sem trabalho, e que, por isso, não receberiam mais do que o valor mínimo prometido de R\$ 730,00 por mês. Segundo seus relatos, haviam sido informados, antes da contratação, de que poderiam ganhar entre R\$150,00 e R\$200,00 por dia.

Já na OP 28/2013 (Serviços de pintura de edifícios em geral – Belo Horizonte/MG) concluiu-se que os trabalhadores haviam sido contratados por um intermediário ainda no distrito de São Pedro da Vara, em Mantena/MG, com promessa de alojamento e salários entre R\$ 3.500,00 e R\$ 5.000,00 mensais, ou até R\$ 120,00 por diária — valores que, mais uma vez, não se concretizaram.

Em meio à riqueza de informações contidas nos relatórios de fiscalização — especialmente aquelas voltadas à caracterização das condições degradantes de moradia e trabalho —, foi possível identificar também dados relevantes, ainda que muitas vezes dispersos, sobre os mercados de fatores de produção nos quais atuam os trabalhadores resgatados. Essas informações permitem vislumbrar aspectos concretos desses mercados, como dinâmicas de recrutamento, formas de remuneração, dívida, relação de barganha com o empregador, dentre outros. A seguir, serão analisadas essas evidências com o objetivo de compreender como se estruturam esses mercados específicos, que sustentam o funcionamento da escravidão contemporânea no Brasil.

9. CARACTERÍSTICAS DOS MERCADOS DE FATORES DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

Diversos relatórios de fiscalização mencionam a existência de pagamento aos trabalhadores, mas sem apresentar valores precisos ou comprováveis. É comum o uso de expressões como “recebiam salário mensal” (OP 301/2023 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Rio do Sul/SC), “salário que não se comprovou superar o mínimo nacional” (OP 210/2023 – Serviços domésticos– Manaus/AM), ou ainda declarações como “durante todo este tempo teriam recebido não mais que R\$ 1.000,00” (OP 556/2023 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores – Ouro Preto/MG). Alguns relatórios até apresentam seções específicas sobre remuneração, mas omitem os valores pagos. A OP 25/2013 – Confecção de peças de vestuário– São Paulo/SP) tem no relatório uma seção chamada “X. Jornada exaustiva e remuneração desprezível”, mas limita-se a descrever o esforço necessário para alcançar uma renda mínima, sem indicar os valores mensais efetivos. Há ainda casos em que os salários são pagos por meio de depósito bancário (OP 501/2023 – Atividade econômica não informada – Santo André/SP), mas sem elementos suficientes para verificar os valores efetivamente pagos.

Apesar de raros, há casos em que não foram identificadas irregularidades na remuneração. Na OP 655/2023 (Atividade econômica e município não informados – SP), os salários eram pagos dentro do prazo legal, em conformidade com o piso salarial, os reajustes previstos em convenções coletivas e o 13º salário — embora o valor exato da remuneração não tenha sido especificado no relatório. As irregularidades encontradas diziam respeito apenas a aspectos estruturais, como falhas nas instalações elétricas, ausência de medidas adequadas de combate a incêndios e falta de conforto nas acomodações. Trata-se, portanto, de um caso formal, mas que representa uma exceção. A informalidade é predominante nas situações de escravidão moderna e, mesmo quando há algum grau de formalização, ela costuma coexistir com múltiplas violações de direitos.

10. A FORMALIDADE INFORMAL

A informalidade, caracterizada pela ausência de vínculo empregatício, e a irregularidade das relações laborais ajudam a explicar essa carência de registros. Como destaca o relatório OP 469/2023 (Borracharia – São José dos Campos/SP): “A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir os valores que de fato foram entregues ao trabalhador, que deveria ser de pelo menos o salário-mínimo nacional por mês”. Em outro exemplo, o empregador afirmou “não precisar registrar os trabalhadores, bastando fazer um “contrato de safra” (OP 467/2023 – Cultivo de café – Campestre/MG).

Os pagamentos frequentemente ocorrem sem a emissão de recibos, o que dificulta a verificação dos valores efetivamente pagos e dos descontos realizados (OP 524/2023 – Extração de Palha e Pó de Carnaúba – Uruoca e Graça/CE.). Mesmo nos casos com algum grau de formalização, é comum que os trabalhadores recebam mais do que o valor registrado oficialmente. Na OP 30/2013 (Produção de carvão vegetal – Nova Caxias/GO), os salários eram pagos parcialmente “por fora”: os quatro trabalhadores da carvoaria recebiam entre dois e cinco salários-mínimos em média, mas a folha de pagamento formal registrava apenas um salário-mínimo (R\$ 678,00, de 2013). Prática semelhante foi registrada na OP 86/2013 – Construção de Edifícios – Belo Horizonte/MG), onde o pedreiro recebia R\$4.000,00 mensais, sendo apenas R\$1.500,00 registrados em carteira e R\$2.500,00 pagos informalmente. Em outro exemplo, a OP 525/2023 (Fabricação de álcool – Inhumas/GO) revelou que, embora a carteira indicasse salário de R\$1.320,00, os pagamentos reais variam conforme a produtividade.

A Tabela 1 é um fragmento extraído da folha de pagamento constante na OP 168 de 2013 (Cultivo de cana-de-açúcar – Nanuque/BA) e evidencia que a composição salarial dos trabalhadores em muitas culturas resulta da combinação de diferentes variáveis, como valor

diário fixo, remuneração por produção e, em alguns casos, complementação salarial.

Tabela 1 - Composição da remuneração de trabalhadores de março de 2013

Nome	Diária	Produção	Complemento Salarial	
Censurado	67,80	709,00	–	776,8
Censurado	67,80	726,75	–	794,55
Censurado	67,80	766,75	–	834,55
Censurado	67,80	128,94	519,8	716,54
Censurado	67,80	821,04	452	1.340,84
Censurado	67,80	892,04	–	959,84
Censurado	67,80	647,01	–	714,81
Censurado	67,80	537,45	–	605,25
Censurado	67,80	706,4	–	774,2
Censurado	67,80	580,15	–	647,95

Fonte: Fragmento do relatório da OP 168/2013 (Cultivo de cana-de-açúcar – Nanuque/BA)

Por um lado, a tabela demonstra a heterogeneidade nos rendimentos finais, indicando que mesmo sob o mesmo empregador, os trabalhadores podem receber valores bastante distintos conforme o volume produzido, o que reforça a complexidade e a informalidade das práticas remuneratórias em muitos ambientes rurais fiscalizados. Por outro lado, menos comum, a OP 476/2023 (Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente – Gramado/RS), mostrou que um trabalhador declarou receber entre R\$ 680,00 e R\$ 850,00 por mês, enquanto a folha indicava salário líquido de R\$ 1.304,03.

A terceirização também é uma característica marcante nas situações de trabalho análogo à escravidão, contribuindo significativamente para a compressão da remuneração dos trabalhadores. Essa forma de contratação frequentemente vem acompanhada do descumprimento da legislação trabalhista, além de resultar em salários mais baixos. A Tabela 2, extraída da OP 159 de 2013 (Distribuição de Energia Elétrica – Belo Horizonte/MG), ilustra essa dinâmica ao apresentar uma comparação entre os valores pagos diretamente pela empresa contratante, a CEMIG, e os valores pagos pela empresa terceirizada responsável pela execução dos serviços.

Tabela 2 - Salários Base* pagos aos eletricitistas pela CET Engenharia LTDA e CEMIG

Empresa	Mínimo	Médio	Máximo
CEMIG D	R\$ 1.601,53	R\$ 1.947,80	R\$ 2.292,62
CET ENGENHARIA LTDA	R\$ 693,00	R\$ 884,02	R\$ 1.112,00

Fonte: Relatório da OP 159 de 2013 - Cemig Distribuição S-A-MG

* Salário Base de Novembro de 2012

Assim, os relatórios de fiscalização raramente quantificam de forma objetiva a remuneração recebida pelos trabalhadores. A base da análise quantitativa, quando possível, depende majoritariamente dos relatos colhidos durante as entrevistas, dada a ausência de registros formais. Em muitos casos, os próprios trabalhadores não sabiam quanto recebiam, como na OP 06/2013 (Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto Ituporanga / SC), onde, sem contrato formal, o pagamento era feito por um arregimentador que aplicava descontos arbitrários. Situação semelhante é descrita na OP 646/2023 (Serviços domésticos – Salvador/BA) em que a trabalhadora recebia valores aleatórios, sem qualquer relação com o salário-mínimo ou com a jornada exercida.

A omissão recorrente se justifica, sobretudo, pela informalidade das relações de trabalho, pela ausência de documentação e pela prevalência do pagamento por produtividade — uma das principais formas de remuneração identificada nas situações de

trabalho análogo à escravidão.

11. PRODUTIVIDADE

A análise das formas de pagamento por produtividade entre trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão revela não apenas a heterogeneidade dos métodos de remuneração, mas também as contradições e fragilidades desses vínculos laborais. O pagamento por produção, que em princípio poderia estimular maior rendimento, torna-se, nesse contexto, uma estratégia de intensificação do trabalho com riscos de fraudes, abusos e desrespeito a direitos mínimos. Em muitos casos, a “produtividade prometida” sequer se concretiza: há relatos de trabalhadores que, mesmo diante de acordos informais para receberem conforme o rendimento, terminaram por receber apenas um valor fixo (OP 152/2013 – Construção de ferrovias – Iturama/MG).

O Quadro 1 evidencia a diversidade de formas de pagamento por produtividade rural identificadas nas operações de combate ao trabalho análogo à escravidão nos anos 2013 e 2023. As atividades agrícolas predominam, com destaque para a colheita de culturas como café, alho, cebola, maçã, mandioca e erva-mate, além de atividades como o corte de cana-de-açúcar, extração de eucalipto e produção de carvão. Os valores pagos variam amplamente conforme o tipo de tarefa, a unidade de medida utilizada e o estado em que a atividade foi realizada. Há também registros de pagamentos por metro, caixa, arroba, diária, quilo, tonelada e até por milheiro de pedras ou forno de carvão, o que demonstra a heterogeneidade nos métodos utilizados para calcular os salários.

Quadro 1 - Remuneração por produtividade em atividade rural

Tipo de Atividade	Valor Pago (R\$)	Forma de Pagamento	Operação (OP) / Local
Aplicação de agrotóxicos	R\$ 70,00	Por alqueire	OP 37/2013 – RO
Colheita de alho	R\$ 4,00 a R\$ 7,00 por caixa de 10 kg	Por caixa	OP 480/2023 – MG
Colheita de café	R\$ 4,00	Por saca de 60 litros	OP 77/2013 – PR
Colheita de café	R\$ 8,00	Por balaio	OP 99/2013 – SP
Colheita de café	R\$ 20,00	Por balaio	OP 271/2023 – MG
Colheita de café	R\$ 2,50	Por lata	OP 94/2013 – BA
Colheita de café	R\$ 20,00 a R\$ 30,00	Por medida	OP 284/2023 – MG
Colheita de café	R\$ 25,00	Por saca	OP 409/2023 – MG
Colheita de café	R\$ 25,00 a R\$ 30,00	Por saca	OP 418/2023 – MG
Colheita de cebola	R\$ 1,40	Por caixa	OP 421/2023 – GO
Colheita de erva-mate	R\$ 3,30	Por arroba	OP 11/2013 – PR
Colheita de erva-mate	R\$ 1,00 a R\$ 2,00	Por arroba	OP 46/2013 – PR
Colheita de maçã	R\$ 30,00 a R\$ 40,00	Por caixa	OP 306/2023 – SC
Colheita de mandioca	R\$ 17,00 a R\$ 20,00	Por tonelada	OP 15/2013 – MS
Colheita de palha	R\$ 7,00	Por quilo	OP 542/2023 – GO

Colheita e carga de cebola	R\$ 2,00/saco (colheita); R\$ 30,00/h (carga)	Por saco/hora	OP 324/2023 – SC
Corte de cana-de-açúcar	R\$ 0,45/m (em pé) e R\$ 0,80/m (caída)	Por metro	OP 525/2023 – GO
Corte de eucalipto	R\$ 2,00 a R\$ 2,50	Por metro	OP 35/2013 – PR
Cultivo de mandioca	R\$ 60,00 a R\$ 80,00	Diária	OP 314/2023 – BA
Extração de areia	R\$ 4,00	Por metro cúbico	OP 83/2013 – PA
Extração de eucalipto	R\$ 17,00 a R\$ 20,00	Por metro cúbico	OP 575/2023 – GO
Extração de pedras	R\$ 140,00	Por milheiro	OP 71/2023 – PI
Ordenha de vacas	R\$ 10,00	Por dia	OP 64/2013 – MA
Plantio de grama	R\$ 0,30	Por metro quadrado	OP 36/2013 – GO
Produção de carvão	R\$ 20,00 por forno	Por forno	OP 509/2023 – MG
Produção de lenha	R\$ 4,00 por m ³	Por metro cúbico	OP 458/2023 – MA
Reparação de estacas	R\$ 2,00	Por estaca reparada	OP 101/2013 – PA
Retirada de estacas	R\$ 2,75	Por estaca retirada	OP 106/2013 – PA
Roço de juquira	R\$ 350,00	Por alqueire	OP 43/2013 – TO
Roço de juquira	R\$ 350,00	Por alqueire	OP 61/2013 – PA
Roço de juquira	R\$ 500,00	Por alqueire	OP 64/2013 – MA
Roço de juquira	R\$ 400,00 a R\$ 500,00	Por alqueire	OP 64/2013 – MA
Roço de juquira	R\$ 600,00	Por alqueire	OP 71/2013 – MA
Roço de juquira	R\$ 30,00	Por diária	OP 83/2013 – PA

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações do relatório de fiscalização do MTE.

Também é possível observar que algumas atividades permanecem comuns aos dois anos analisados (por exemplo, a colheita de café), enquanto outras se concentram em um período específico. O roço da juquira — limpeza ou corte da vegetação rasteira e arbustiva — aparece com frequência em 2013, mas não em 2023, o que pode indicar mecanização dessa etapa produtiva ou alterações no escopo das fiscalizações.

No plano dos valores pagos, observam-se sinais de formação de “preços de mercado” em algumas atividades. Na colheita de café, os pagamentos registrados situam-se majoritariamente entre R\$20,00 e R\$30,00 por saca, balaio ou medida equivalente, com raras ocorrências fora dessa faixa. Para o roço da juquira, a recorrência de valores semelhantes em diferentes relatórios sugere também um patamar de referência para o serviço manual. Tendência semelhante aparece no meio urbano: a remuneração por produtividade em oficinas da indústria têxtil (pagamento por peça ou por unidade produzida) mostra padrões repetidos entre documentos, conforme evidencia o Quadro 2.

Quadro 2 - Remuneração por produtividade em atividade urbana

Tipo de Atividade	Valor Pago (R\$)	Forma de Pagamento	Operação (OP) / Local
Confecção de calças	R\$ 4,00 a R\$ 5,00	Por peça	OP 75/2013 – SP
Confecção de calças	R\$ 4,00 a R\$ 5,00	Por peça	OP 75/2013 – SP
Confecção de roupas	R\$ 1,00	Por peça	OP 08/2013 – SP
Confecção de roupas	R\$ 3,00	Por peça	OP 145/2013 – SP
Confecção de roupas	R\$ 0,40 por peça + R\$ 0,10 por etiqueta	Por peça	OP 24/2013 – SP
Confecção de roupas	R\$ 3,00	Por peça (qualquer complexidade)	OP 25/2013 – SP
Reboco de paredes	R\$ 9,00	Por metro quadrado	OP 149/2013 – RJ
Venda de mídias CD/DVD (informal)	R\$ 2,50 por	Por unidade vendida	OP 155/2013 – RS

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações do relatório de fiscalização do MTE.

Apesar da semelhança na forma de remuneração — centrada na produtividade —, há diferenças significativas entre as dinâmicas do trabalho rural e urbano no contexto da escravidão moderna, especialmente no que diz respeito ao tempo de trabalho e às condições ambientais. No meio rural, embora os trabalhadores estejam submetidos a jornadas extensas, os depoimentos indicam, em geral, a existência de um horário definido para início e término das atividades, muitas vezes condicionado às condições climáticas. Na OP 42/2023 (Criação de bovinos para corte – São Félix do Xingu/PA), por exemplo, o relatório aponta que o trabalho era realizado das 6h às 11h e das 12h às 17h. Mesmo com remuneração por tarefa ou produção, os trabalhadores rurais, em muitos casos, encerram as atividades com o pôr do sol. Já no meio urbano, especialmente nas oficinas de costura, essa delimitação é praticamente inexistente. Os depoimentos revelam jornadas extremamente exaustivas e contínuas, sem hora para terminar. Na OP 08/2013 (Comércio varejista de artigos do vestuário – São Caetano/SP), os costureiros relataram trabalhar das 7h às 22h de segunda a sexta-feira, e aos sábados pela manhã, evidenciando um controle rigoroso da produção com completa negligência em relação aos limites físicos dos trabalhadores. A lógica da produtividade, portanto, assume contornos ainda mais cruéis no espaço urbano, onde o tempo parece ser explorado até o limite da exaustão.

12. A VARIEDADE DE FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Além da remuneração por produtividade, os relatórios demonstram múltiplas formas de pagamento. Em alguns casos, como na OP 29/2013 (Serviços de entrega rápida – Salvador/BA), os trabalhadores dependiam de gorjetas dos clientes como principal fonte de renda, já que a remuneração prometida pela empresa nunca era paga, configurando situação de mendicância. Também há registros de atrasos sistemáticos, como na OP 47/2013 – Criação de bovinos para corte – Rio Branco/AC), onde os salários eram pagos com cheques fora do horário bancário, dificultando o saque. Na OP 143/2013 (Construção de edifícios – Uberlândia/MG), parte do salário era depositada em contas de terceiros. Outras formas identificadas incluem o pagamento por tarefa, como na OP 43/2013 (Criação de bovinos para corte – Bandeirantes do Tocantins/TO), em que os trabalhadores só recebiam após concluir longas jornadas.

A análise dos relatórios de fiscalização revela uma ampla variedade de formas de remuneração praticadas nos mercados de trabalho análogo à escravidão, o que evidencia não apenas a informalidade dessas relações laborais, mas também a complexidade envolvida em cada forma. O Quadro 3 ilustra 20 diferentes tipos de remuneração identificados nos relatórios de fiscalização dos anos 2013 e 2023 e ajuda a compreender por que, em muitos casos, a ausência de valores declarados não decorre da inexistência de pagamento na grande maioria dos casos, mas sim da dificuldade de quantificar, de forma precisa, uma remuneração desestruturada, instável e muitas vezes invisível aos mecanismos regulares de controle.

Essa multiplicidade de formas de remuneração, somada à informalidade e à ausência de critérios padronizados, contribui para a vulnerabilidade dos trabalhadores e dificulta a fiscalização e o cumprimento dos direitos trabalhistas.

Quadro 3 - Tipos de remuneração nos mercados de trabalho escravo contemporâneo no Brasil

Tipo	Características	Exemplo	Operação/CNAE/Município/UF
Comissão	Percentual sobre as vendas realizadas	Com preço de venda a R\$ 4,00, rendia comissão equivalente a R\$ 0,40 por produto	Op 161 de 2013 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares – Rio de Janeiro/RJ
Demanda (ou “bico”)	Pagamento feito após cada serviço ou chamada, sem regularidade	R\$ 2,00 por estaca reparada	Op 101 de 2013 - Criação de gado bovino para corte - Redenção/PA
Diária	Valor fixo pago por dia trabalhado	R\$ 160,00 por dia de derrubada de eucaliptos	Op 23 de 2023 - Extração de madeira em florestas plantadas - Goianópolis/GO
Empreitada	Remuneração após a conclusão do serviço ou tarefa	R\$ 250,00 por apartamento pintado	Op 184 de 2013 - Construção de edifícios - Camaçari/BA
Escambo	Pagamento total ou parcial com moradia, comida, insumos para produção ou outros bens	O pagamento era feito em gramas de ouro, conforme a quantidade extraída	Op 163 de 2013 - Extração de minério de metais preciosos – Paranaíba/MT
Esporádica	Valor eventual, sem qualquer periodicidade	Lhe dava algum dinheiro para pequenas despesas, com os valores variando entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00	Op 48 de 2013 - Fazenda sem atividade econômica - Governador Valadares/MG
Gorjeta	Remuneração baseada em gorjetas oferecidas diretamente pelos clientes, sem participação do empregador	R\$ 50,00 por dia exclusivamente em gorjetas dos clientes	OP 29/2013 – Serviços de entrega rápida – Salvador/BA
Hora	Valor fixo pago por hora trabalhada	R\$ 2,00 por saco de cebola colhido e R\$ 30,00 por hora para carregar o caminhão	Op 324/2023 – Cultivo de Cebola – Ituporanga/SC
"Meeiros" (Autônomos)	Trabalhadores que cultivam ou produzem em terra de terceiros mediante acordo informal de partilha da produção, assumindo os custos e riscos do trabalho	O proprietário da fazenda, de acordo com o contrato, ficava com 50% da produção de cacau, enquanto o trabalhador rural e sua família ficava com os outros 50%	Op 73 de 2013 – Cultivo de cacau – Medicilândia/PA

Mensal formal	Remuneração fixa mensal com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	O salário líquido era de de R\$ 1.304,03, registrado em folha de pagamento	Op 476 de 2023 - Atividade de apoio à agricultura - Gramado/RS
Mensal informal	Remuneração fixa mensal sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	R\$ 3.900,00 por mês, Operador de motosserra	Op 273 de 2023 - Extração de Madeira em Florestas Plantadas – Monte Alegre de Minas/MG
Mista	Combina salário fixo com parte variável (comissão ou produtividade)	R\$ 1.100,00 por mês e mais R\$ 50,00 para encher os fornos e R\$ 30,00 para esvaziar	Op 458 de 2023 - Produção de carvão vegetal - floresta plantada – Loreto/MA
Produtividade Urbana	Pagamento conforme a produção individual ou por equipe em atividades urbanas e industriais	R\$ 1,00 por peça de roupa produzida	Op 08 de 2013 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios – São Paulo/SP
Produtividade Rural	Pagamento conforme o volume colhido, extraído ou processado no campo; depende de clima e esforço físico	R\$ 25,00 por saca de café	OP 409/2023 – Cultivo de Café – Silvianópolis/MG
Quinzenal	Valor pago por quinze dias de trabalho	R\$1.915,00, pagos em duas parcelas quinzenais, via depósito em conta	Op 01 de 2023 - Extração de granito e beneficiamento associado – Sobral/CE
Semanal	Valor fixo pago por semana trabalhado	R\$ 150,00 por semana para manter a Igreja limpa	Op 229 de 2023 - Atividade de organizações religiosas - Rio de Janeiro/RJ
Servidão por dívida	O trabalhador é mantido no emprego para pagar débitos contraídos com o empregador ou intermediários, perdendo sua liberdade até que a dívida seja quitada	Trabalhadores alegaram que por motivo de dívidas contraídas em virtude do trabalho, não tendo condições financeiras para deixarem o local de trabalho para retornarem à cidade de origem	Op 632 de 2023 - Cultivo de tomate rasteiro – Aratiba/RS
Tarefa (ou peça)	Valor fixo por unidade entregue, sem considerar tempo de produção	R\$ 40,00 para aplicação de agrotóxicos (a chamada "batição" de veneno)	OP 53/2013 - Criação de gado bovino para corte - Parauapebas/PA
Trabalho com remuneração negativa	Situação em que o trabalhador não recebe e arca com custos para trabalhar (como transporte, alimentação, ferramentas ou alojamento)	Beneficiário do Bolsa Família, não era remunerado, e parte do valor do benefício era retido pelo empregador para cobrir alimentação	Op 247 de 2023 - Aluguel de imóveis próprios - Alvorada/RS
Trabalho não remunerado	Não há pagamento em valores monetários	R\$ 0,00	Op 434 de 2023 - Serviços Domésticos –Goiás/GO

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações do relatório de fiscalização do MTE.

Mesmo quando as formas de remuneração estão formalmente estabelecidas, a prática

revela que tais arranjos nem sempre são respeitados. A OP 73/2013 – (Cultivo de cacau Medicilândia/PA), que inspecionou uma fazenda produtora de cacau, ilustra bem essa realidade. Os trabalhadores, classificados como meeiros ou autônomos, atuavam sob um modelo de dependência econômica no qual eram financiados por insumos, mercadorias e alimentos. Como contrapartida, antecipavam a venda da produção futura a preços muito inferiores aos de mercado, o que os impedia de obter qualquer margem de lucro real. Essa relação gerava um ciclo contínuo de endividamento, sem espaço para negociação.

13. DÍVIDAS E OUTROS CUSTOS DOS TRABALHADORES

No mesmo relatório citado acima (OP 73 de 2013 – Cultivo de cacau – Medicilândia/PA), o exemplo de “Meeiros” (Autônomos), mostrou que os relatos dos trabalhadores recorriam com frequência a empréstimos. Em um dos casos, a dívida chegou a R\$7.000,00, mas que no ato da entrevista devia R\$3.521,00, acumulados ao longo de um ano, e afirmou que “sempre há alguma dívida”.

Outro aspecto recorrente nos relatórios de fiscalização é a presença de informações detalhadas sobre os gastos pessoais dos trabalhadores com transporte, aluguel, alimentação e outras despesas, enquanto o salário permanece ausente ou não é especificado na maioria dos casos. Em diversos casos, os próprios trabalhadores arcam com os custos da viagem para o local de trabalho, como registrado no relatório OP 424/2023 (Cultivo de cana-de-açúcar – Jardinópolis/SP), em que o valor da passagem foi de R\$250,00 por pessoa. Em outra situação, foi identificada uma dívida acumulada em mercado local no valor de R\$6.864,00 (OP 460/2023 – Construção, obra de alvenaria – Foz do Iguaçu/PR).

No relatório OP 481/2023 (Cultivo de cana-de-açúcar – Anicuns/GO), constam diversos exemplos: um trabalhador relatou ter sido informado de que o valor do aluguel, R\$ 400,00, seria descontado de seu primeiro pagamento; outro afirmou ter gastado aproximadamente R\$ 750,00 com passagem e alimentação para chegar ao local de trabalho, sem ter recebido qualquer reembolso.

Já no relatório OP 525/2023 (Fabricação de álcool – Inhumas/GO), um trabalhador afirmou que seu pai vendeu uma novilha por R\$1.300,00 para financiar sua viagem até Inhumas, tendo arcado com R\$500,00 da passagem. No mesmo relatório, outro trabalhador informou que o aluguel do barracão era de R\$450,00, dividido entre sete pessoas, cabendo a ele um rateio de R\$65,00, além da divisão das contas de água e energia elétrica entre os ocupantes. A Operação 628/2023 (Outras atividades de serviços especiais não especificadas anteriormente – Boa Vista/RR), relata que cada profissional do sexo era obrigada a pagar R\$ 80,00 por dia para permanecer na casa de prostituição, além de outros custos.

Toda a alimentação fornecida aos trabalhadores alojados era custeada pelos próprios trabalhadores. O empregador autorizava a compra de mantimentos para o preparo das refeições em mercado por ele indicado (Mercado Ongaratto) de forma progressiva (inicialmente, R\$500,00, aumentando, em alguns casos, para valores que comprometem parte significativa do salário). Depois, o empregador efetuava os respectivos descontos dos salários (OP 632 de 2023 – Cultivo de tomate rasteiro – Aratiba/RS).

Os trabalhadores, ainda antes de iniciarem efetivamente suas atividades laborais, já se encontravam endividados em razão dos custos associados à própria contratação. Entre esses custos estão despesas com transporte, alimentação e adiantamentos de salário deixados para suas famílias, muitas vezes intermediados ou mesmo impostos pelo próprio contratante. O mais alarmante é que tais obrigações financeiras são assumidas sem que os trabalhadores tenham plena ciência dos valores exatos envolvidos, o que evidencia uma relação desigual e potencialmente abusiva, em que o trabalhador inicia sua jornada já submetido a um ciclo de

endividamento e dependência, como no depoimento abaixo:

Já com dívida de alimentação adquirida pelo contratante, adiantamentos de salários que foram deixados com suas famílias na origem, tudo para descontar no acerto futuro, ou seja, nem sequer havia dado início às atividades laborais e já estavam comprometidos com dívidas que nem sequer, segundo seus depoimentos, sabiam os valores exatos (OP 27 de 2013 – Cultivo de coco-da-baía – São Mateus/ES. p. 4).

Na OP 155/2013 (Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas – Caxias do Sul/RS), foi constatado que o valor integral arrecadado com a venda de mercadorias era repassado diretamente ao empregador. A parte correspondente ao trabalhador era automaticamente abatida de dívidas previamente contraídas — decorrentes de adiantamentos feitos ainda na cidade de origem ou durante a prestação dos serviços. Esses débitos estavam relacionados à manutenção do próprio trabalhador ou de sua família, bem como à perda de mercadorias por apreensões em fiscalizações.

Outro fator que agrava a vulnerabilidade dos trabalhadores é a obrigatoriedade de arcar com os custos das próprias ferramentas de trabalho. Na OP 93/2013 (Criação de bovinos para corte – Pacajá/PA), por exemplo, os empregados tiveram de comprar um esmeril por R\$5,00, um facão com bainha por R\$41,25 e três litros de gasolina por R\$10,50. Já em outra fazenda, na mesma OP 93/2013 (Criação de bovinos para corte – Pacajá/PA), o preço da foice variava conforme a marca: R\$ 29,00 (Uberlândia) ou R\$ 40,00 (Tramontina), enquanto o esmeril foi vendido por R\$ 6,00 e a lima por R\$ 22,00. Tais práticas evidenciam uma nítida transferência dos custos e dos riscos da atividade produtiva do empregador para o trabalhador.

14. ACÚMULO DE FUNÇÕES E DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIOS

Os relatórios de fiscalização evidenciam com frequência a existência de situações de acúmulo de funções por parte dos trabalhadores, sem a devida compensação remuneratória e casos também, que é de diferenciação salarial entre funções desempenhadas nas propriedades.

Na OP 93/2013 (Criação de bovinos para corte – Pacajá/PA), um trabalhador foi contratado para exercer múltiplas funções, incluindo o roço de juquirá, cerqueiro e vigia, recebendo, por todas essas atividades, o valor mensal de apenas R\$ 134,44. O caso ilustra claramente a precariedade contratual e o acúmulo de tarefas sob uma remuneração simbólica.

A OP 119/2013 (Pesca comercial – mar territorial brasileiro, após foz do Rio Oiapoque/AP) revela distinções salariais dentro da mesma embarcação, com base no tipo de função exercida. Nos barcos grandes, os trabalhadores recebem salário fixo: o cozinheiro e o gelador ganham R\$1.000,00 por viagem, enquanto o motorista recebe R\$1.500,00. Os demais sete pescadores, porém, recebem apenas R\$700,00 por viagem. Já nos barcos menores, a remuneração ocorre por produção, na proporção de R\$1,00 por quilo de pescado, o que resulta em uma retirada mensal entre R\$500,00 e R\$600,00 — valor inferior ao salário-mínimo vigente.

Na OP 83/2013 (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento – Eldorado dos Carajás/PA), o gerente da empresa de extração de areia declarou receber R\$ 3.000,00 por mês, evidenciando a disparidade entre a remuneração da chefia e a dos demais trabalhadores, geralmente pagos por produção ou diárias.

O relatório da OP 53/2013 (Criação de gado bovino de corte – Parauapebas/PA) traz o depoimento de um trabalhador resgatado que demonstra consciência crítica sobre os valores praticados no mercado local. Segundo ele, a diária recebida na fazenda era de R\$30,00, enquanto outros empregadores da região pagavam R\$40,00. Para tarefas específicas e mais arriscadas, como a aplicação de agrotóxicos (a chamada “batição” de veneno), o valor

pago era de R\$40,00, mas em outras propriedades o mesmo serviço era remunerado com até R\$60,00. O relato revela que, mesmo em condições de vulnerabilidade, os trabalhadores observam os padrões salariais regionais e reconhecem situações de subvalorização de sua força de trabalho — ainda que não tenham qualquer poder real de negociação.

Um caso singular foi registrado também na OP 93/2013 (Criação de bovinos para corte – Pacajá/PA). Um único trabalhador prestava serviços simultaneamente para três diferentes fazendeiros, todos membros da mesma família que haviam dividido entre si uma antiga propriedade comum. O salário total acordado foi de R\$900,00, com cada empregador contribuindo com R\$300,00. Esse arranjo informal exemplifica estratégias de compartilhamento de custos entre contratantes, evidenciando a informalidade das relações de trabalho e a diluição de responsabilidades.

15. PODER DE BARGANHA DOS TRABALHADORES

Os relatos dos relatórios de fiscalização evidenciam, de forma recorrente, a completa ausência de poder de barganha por parte dos trabalhadores em condições análogas à escravidão. Mesmo diante de condições injustas ou alterações unilaterais no acordo de trabalho, a capacidade de negociação é praticamente nula, sendo substituída por imposições, ameaças veladas ou retaliações diretas.

Na Operação 145/2023 (Cultivo de café – Sooretama/ES), os trabalhadores foram contratados com a promessa de receber R\$ 12,00 por saca de café colhida, mas manifestaram insatisfação por se tratar de um valor inferior ao pago no ano anterior, que variava entre R\$ 15,00 e R\$ 18,00. Aqueles que cogitaram retornar à Bahia foram informados de que o retorno dependerá do pagamento integral de adiantamentos feitos para alimentação e da compra da própria passagem, deixando claro que o empregador não se responsabilizaria pelo deslocamento. A recusa em aceitar as condições implicava, na prática, em um impedimento à liberdade de ir e vir, o que reforça o desequilíbrio extremo na relação.

Caso semelhante ocorreu na Operação 409/2023 (Cultivo de café – Silvianópolis/MG), quando um trabalhador se opôs à tentativa do empregador de reduzir o valor da saca de café de R\$25,00 para R\$19,00. Apesar da negociação, o valor final pago ao trabalhador foi de R\$22,00 por saca, dos quais R\$1,00 era repassado ao “gato”, figura intermediária entre empregador e trabalhador, responsável por parte do aliciamento e controle da mão de obra. Esse tipo de arranjo reforça as assimetrias e compromete a autonomia dos trabalhadores na definição dos próprios rendimentos.

Na indústria canavieira, a situação não é diferente. O relatório da Operação 525/2023 (Fabricação de álcool – Inhumas/GO) revela que, em 2021, cortadores de cana organizaram uma greve após a redução do valor pago pelo corte. A resposta da usina foi a dispensa de cerca de 150 trabalhadores, demonstrando a fragilidade da posição dos trabalhadores diante de qualquer tentativa de reivindicação coletiva. Anos depois, em novo episódio na mesma empresa, trabalhadores pararam as atividades por considerarem o valor de R\$0,65 por metro de cana cortada extremamente baixos, especialmente diante da má qualidade da lavoura. Após a paralisação, foram informados de que seriam desligados e instruídos a devolver o material de trabalho no dia seguinte para dar baixa, evidenciando a retaliação imediata diante de qualquer mobilização.

Outro exemplo marcante foi registrado na Operação 167/2013 (Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo – Cuiabá/MT), em que trabalhadores migrantes de Sergipe foram surpreendidos com a redução salarial após já estarem empregados. Os valores previamente prometidos — R\$1.886,00 para carpinteiros, pedreiros e armadores, e R\$1.200,00 para ajudantes — foram unilateralmente reduzidos para R\$1.486,00 e R\$1.062,00, respectivamente. A reação dos trabalhadores foi de insatisfação, com parte deles manifestando

desejo de retornar ao estado de origem. No entanto, a empresa recusou-se a custear o retorno e reteve as carteiras de trabalho dos empregados, limitando ainda mais sua liberdade de escolha e mobilidade. O episódio revela, mais uma vez, a ausência de poder de barganha e o grau de vulnerabilidade imposto a esses trabalhadores.

16. O EMPREGADOR

Na OP 617/2023 (Outras obras de engenharia não especificadas anteriormente – Uberlândia/MG) o empregador, ao ser questionado, afirmou que sua intenção ao contratar trabalhadores em condições precárias seria “ajudá-los”, alegando que se tratava de pessoas com dificuldades de inserção no mercado formal e que dificilmente teriam oportunidades em outras empresas. Tal justificativa, embora apresentada como benevolente, evidencia a naturalização da exploração de vulnerabilidades sociais como modelo de gestão da força de trabalho. Mas a maior marca dos empregadores nas ações não foi de defesa, e sim de intimidar as ações fiscais.

Na OP 118/2023 (Cultivo de tomate rasteiro – Reserva/PR), a equipe de fiscalização foi interrompida durante a abordagem aos trabalhadores por um indivíduo não identificado. Ele confrontou a equipe, acusando-a de “perseguição aos produtores”, enquanto gravava a ação com um celular. As imagens foram posteriormente divulgadas em uma rede social (TikTok), acompanhadas de legendas como “começou a perseguição do agro agora” e “o produtor sempre se lasca”. O relatório da operação destacou que, embora o registro audiovisual por parte do empregador seja legítimo, ele não pode ser usado como instrumento de intimidação aos trabalhadores nem como obstáculo à atuação dos fiscais.

Situação semelhante foi registrada na OP 624/2023 (Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal – São João da Barra/RJ), em que os auditores relataram forte indício de coação. Ao tentarem colher o depoimento de um trabalhador, este parecia previamente instruído a negar qualquer forma de agressão, limitando-se a declarar que “recebia R\$300,00 semanais”, ao mesmo tempo em que exibia um bolo de notas, numa provável tentativa de reforçar a aparência de regularidade.

Na OP 31/2013 (Produção de carvão vegetal – Rondon do Pará/PA), os auditores fiscais enfrentaram obstáculos similares. A conduta ardilosa do empregador — caracterizada pela omissão ou distorção deliberada de informações — prejudicou o desempenho das funções legais da fiscalização e comprometeu o curso da ação fiscal, limitando o acesso à realidade das condições de trabalho.

A OP 118/2013 (Construção de edifícios – Juiz de Fora/MG) apresenta um caso emblemático do uso de práticas ilícitas para burlar a legislação trabalhista. A fiscalização constatou, por meio de declarações dos próprios trabalhadores e de uma gravação feita durante uma reunião, que parte significativa da remuneração era paga “por fora”, fora da folha de pagamento, com o objetivo de sonegar encargos trabalhistas e previdenciários. A gravação revelou ainda que o proprietário da empreiteira Logos Construções LTDA orientava os trabalhadores a mentirem durante a abordagem da fiscalização, configurando a prática de caixa dois e a obstrução direta da ação fiscal.

17. QUANDO NÃO HÁ REMUNERAÇÃO

Em algumas situações de escravidão moderna, especialmente envolvendo trabalhadores em condição de extrema vulnerabilidade, não há qualquer remuneração em dinheiro. Em 2013, nas operações OP 117 e OP 137 (Produção de carvão vegetal – Natividade/TO), foram

resgatados, respectivamente, 11 e 10 trabalhadores que jamais haviam recebido salários. Em ambos os casos, tratava-se de carvoarias. Em toda a pesquisa, esses foram os únicos episódios de resgate em que um grupo relativamente numeroso de trabalhadores foi encontrado sem remuneração — o que contrasta com a maioria das situações, tanto no meio urbano quanto no rural, em que apenas um trabalhador é resgatado por operação.

No meio urbano, predominam mulheres em vínculos prolongados com a mesma família empregadora, exercendo trabalho doméstico sem registro e sem pagamento, na maioria das vezes. Em 2013 ainda não havia resgate de serviços domésticos. Em 2023, sem qualquer tipo de remuneração, foram encontradas domésticas em seis operações: OP 285 (Santa Maria/RS), OP 434 (Goiás/GO), OP 533 (Bocaiuva/MG), OP 587 (Canoas/RS), OP 646 (Salvador/BA) e OP 666 (Salvador/BA).

No meio rural, os resgatados são majoritariamente homens, contratados informalmente como caseiros ou “faz-tudo” em pequenas propriedades sem atividade econômica formal. Vivem isolados, em condições precárias, com jornadas exaustivas e, muitas vezes, têm histórico de dependência química, como nas OP 48/2013 (Ausência de exploração econômica na propriedade – Governador Valadares/MG), OP 95/2013 (Criação de bovinos para leite – Wenceslau Bráz/PR) e OP 247/2023 (Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal – Alvorada/RS).

Na OP 48/2013 (Ausência de exploração econômica na propriedade – Governador Valadares/MG), um trabalhador foi encontrado sob efeito de álcool, com visíveis sinais de desgaste físico — calos, inchaços, deformidades nas mãos — e sem acesso à própria moradia, já que nem possuía a chave do portão da fazenda. Declarou que recebia apenas moradia e alimentação.

Em situação semelhante, na OP 95/2013 (Criação de bovinos para leite – Wenceslau Bráz/PR), um trabalhador cuidava de vacas leiteiras, galinhas e demais atividades do sítio, sem jamais ter recebido salário. A Secretaria de Assistência Social do município o encaminhou para tratamento de dependência química. A OP 247/2023 (Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal – Alvorada/RS) revelou um caso em que o empregador retinha parte do benefício do Bolsa Família de um trabalhador dependente químico, para “custear” a alimentação fornecida na fazenda, isto é, além de não receber salário, ele pagava, um exemplo de trabalho com remuneração negativa.

Nestes casos, a relação ultrapassa o vínculo econômico, configurando um regime de dominação social e psicológica, sustentado pela exploração extrema da vulnerabilidade do trabalhador.

18. DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

O Brasil dispõe de um conjunto robusto de políticas legais para o enfrentamento da escravidão contemporânea. A principal delas é a política de fiscalização conduzida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), amplamente reconhecida pela literatura especializada como uma iniciativa essencial e eficaz, mas ainda insuficiente.

O resgate das vítimas está diretamente relacionado ao fato de que elas participam de um mercado, oferecendo sua força de trabalho em condições ilegais e imorais, em muitos dos casos. Trata-se, portanto, de uma inserção no mercado de fatores e embora envolva relações típicas de tais mercados, a escravidão contemporânea raramente é analisada sob uma perspectiva econômica. Isso contribui para a escassez de conhecimento sobre a dinâmica da oferta, da demanda e das formas de remuneração nesses contextos.

Esta pesquisa aplicou uma abordagem econômica a um tema sensível e frequentemente negligenciado sob essa ótica. A escassez de estudos com esse enfoque se explica, em parte,

pelo caráter profundamente violador de direitos humanos que marca essa realidade, o que frequentemente desloca o foco para áreas como o Direito. No entanto, compreender as dimensões econômicas do fenômeno é fundamental para mensurar sua escala, sua inserção no sistema produtivo e os mecanismos que sustentam sua persistência.

O objetivo principal deste estudo foi mostrar que mesmo na presença de remunerações na grande maioria dos casos, ela coexiste com múltiplas formas de violação de direitos. Destacam-se, entre elas, a prevalência da remuneração por produtividade, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho e a informalidade ou ilegalidade dos mercados em que esses trabalhadores atuam. Essas relações são ainda marcadas por uma lógica de recrutamento baseada em engano e centrada na promessa de boa remuneração, ausência de poder de barganha, e restrições à liberdade, frequentemente sustentadas por mecanismos como a servidão por dívida.

Outra conclusão é que o trabalho escravo moderno ultrapassa os limites do mercado informal. Existem casos documentados em que os trabalhadores possuíam carteira assinada, o que demonstra que a formalização, por si só, não garante a proteção dos direitos trabalhistas. Propõe-se, portanto, compreender esse fenômeno como um sub mercado de trabalho: um segmento marcado por baixa regulação e/ou por sistemática violação das normas existentes, que atravessa tanto a informalidade quanto os espaços formalizados.

Este trabalho contribui para lançar uma nova luz sobre o tema da escravidão contemporânea ao introduzir uma perspectiva econômica ainda pouco explorada e abre caminho para comparações com outros segmentos do mercado de trabalho brasileiro — como o setor informal, o trabalho precário e formas intermediárias de subcontratação. Por fim, cabe destacar algumas limitações deste estudo, em especial o recorte temporal adotado.

REFERÊNCIAS

BALES, Kevin. *Disposable people: New slavery in the global economy, updated with a new preface*. Univ of California Press, 2012.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

_____. Decreto Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 dez. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

_____. Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023. Atualiza a estrutura e as competências da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 66, p. 4, 10 abr. 2023.

_____. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. *Atuação da Inspeção do Trabalho no Brasil para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo: balanço 2020*. Brasília: SIT, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>. Acesso em: 5 jun. 2025.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. *Radar SIT: Sistema de Informações sobre o Trabalho*. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 6 mar. 2025.

_____. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021. *Institui o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 192, p. 248, 7 jun. 2025.

COSTA, Luciano Rodrigues et al. Nas teias da escravidão: as percepções de trabalhadores resgatados de situações de trabalho escravo no Maranhão. *Estudos Avançados*, v. 37, n. 108, p. 7-30, 2023.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. Por um modelo nacional de prevenção do trabalho escravo? Desafios e conflitos na nacionalização do projeto Ação Integrada. *Sociedade e Estado*, v. 35, p. 837-860, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035030008> Acesso em: 01 mai. 2025.

DUARTE, L. S. E. O.; LORENTZ, Y. C.; PEREIRA, B. D. O. O trabalho escravo na contemporaneidade: os instrumentos legais voltados ao enfrentamento à exploração ilegal de mão de obra no Brasil. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, [S. l.], v. 10, n. 1, 2023. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1329>. Acesso em: 18 maio. 2025.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Terceirização e trabalho análogo ao escravo: coincidência. *Repórter Brasil*, v. 24, n. 06, 2014.

FILGUEIRAS, V. Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego: natureza e disputa na regulação do Estado. In: Org. PRADO, A. A.; GALVÃO, E. M.; e FIGUEIRA, R. R. *A universidade discute a escravidão contemporânea*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GILENO, Carlos Henrique; MEDEIROS, Rodrigo Dantas. Da costa ocidental africana ao Brasil: caminhos da escravidão. *Revista Ci & Trópico, Recife*, v. 43, n. 2, p. 63-81, 2019.

GIRARDI, Eduardo Paulon; SODRÉ, Ronaldo Barros; Wanderley, Lucas de Brito; PLASSAT, Xavier; THÉRY, Neli Aparecida; THÉRY, Hervé; NAGY, André Rodrigues. Estruturas e dinâmicas regionais do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; MOURA, Flávia de Almeida; SUDANO, Suliane (org.). *Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia*. São Luís: EDUFMA, 2022. Cap. 3, p. 70-98. Disponível em: <https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce/uploads/2022/01/Livro.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MARTINS, Afonso; BARBOSA, Edilma; LIRA, João. Fiscalização de casas de farinha em Alagoas e Pernambuco. *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT*, Brasília, ano 4, p. 233-254, 2018. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/>. Acesso em: 8 jun. 2025.

MARTINS, Andressa Laste; VERONESE, Osmar. Os grupos especiais de fiscalização móvel como política pública eficaz de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo brasileiro.

MOTA, Rayara Silva da. *Trabalho escravizado contemporâneo: uma análise sobre a exploração do trabalhador rural no Piauí (2017- 2022)*. 2024. 26 f. Artigo (Licenciatura em História) - Universidade Estadual do Piauí, Floriano - PI, 2024.

MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira; FAGUNDES, Maurício Krepsky. A nova lei de licitações: uma análise de aplicabilidade no combate à escravidão moderna no Brasil. *4º Trabalho Escravo Contemporâneo: Fenômeno Global, Perspectivas Acadêmicas*, p. 255, 2023.

MOURA, Flávia de Almeida. Escravos da precisão: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó (MA). *Revista Pós Ciências Sociais*, v. 5, n. 9/10, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil*. Brasília: OIT, 2011. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227533.pdf Acesso em 29 jun. 2025.

PLASSAT, Xavier. Abolida a escravidão? In: CERQUEIRA, Gelba Cavalcante de; FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; COSTA, Célia Maria Leite (orgs.). *Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. p. 73–95.

RANGEL, F. *Escravidão contemporânea na América Latina e no Brasil: uma abordagem econômica*. 2020. 86 f. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

RANGEL, Fernanda Cavalcante; SCHWARZ, Katarina. Are women not enslaved in Brazil? A data-driven analysis of gender dynamics in Brazilian antislavery efforts. *The International Journal of Human Rights*, v. 27, n. 1, p. 117-143, 2023.

ROCHA, Cristiana Costa da. Um “gato” como parente: relações de parentesco, aliciamento e escravização de trabalhadores rurais no tempo presente. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria (Org.). *Trabalho escravo contemporâneo: estudos sobre ações e atores*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. Cap. 8.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de. Nem tudo que reluz é ouro: trabalho escravo contemporâneo na atividade garimpeira. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 21, e212702, 2024. DOI: 10.18623/rvd.v21.2702. Disponível em: <https://doi.org/10.18623/rvd.v21.2702>. Acesso em: 19 jun. 2026. Acesso em: 8 jun. 2025.

SOUSA, Jefferson Carlos Carvalho; PALHANO, Jairo Eduardo. Articulação de movimentos sociais frente ao trabalho escravo no Maranhão – o caso Ludovico (Lago do Junco - MA). In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEÓGRAFAS E GEÓGRAFOS, 9., 2024, Belém. *Anais VIII CGB Geografando para Construir o Brasil*. Belém: AGB, 2024. Disponível em: https://www.cbgb2024.agb.org.br/resources/anais/9/cbgb2024/1727726656_ARQUIVO_69b32fbfda71c148b1d94735c33bec87.pdf. Acesso em: 17 maio 2025.

SUZUKI, Natália Sayuri. *Trabalho escravo contemporâneo: institucionalizações e representações no desenvolvimento da política pública de erradicação*. 2023. 376 f. Tese (Doutorado em

Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

SUZUKI, Natália; CASTELLI, Thiago. Questão de gênero e trabalho escravo: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? In FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; MOTA, Murilo Peixoto da (Orgs.). *Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate* Rio de Janeiro: Mauad X, 2022. Cap. 1.

VASCONCELLOS, Iraci Matos. *Escravidão contemporânea no Brasil: ensaios sobre impactos ambientais, mercado de trabalho e enfrentamentos*. 2025. 218 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. Saúde, segurança e condições degradantes de trabalho em Mato Grosso (1995–2013). *Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – ENIT*, Brasília, ano 5, p. 221–241, 2019. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/153>. Acesso em: 8 jun. 2025.

RANGEL, Fernanda Cavalcante; SCHWARZ, Katarina. Are women not enslaved in Brazil? A data-driven analysis of gender dynamics in Brazilian antislavery efforts. *The International Journal of Human Rights*, v. 27, n. 1, p. 117-143, 2023.